



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

EDITAL Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal n.º 1.173/2015, considerando a necessidade de eleição de cinco membros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Nazaré Paulista e de aprimoramento do processo eleitoral, torna público o presente edital nos seguintes termos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Edital disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Nazaré Paulista no mandato que iniciará em 10/01/2024 e findará em 09/01/2028.

Art. 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Eleitoral composta por membros do CMDCA.

I - Representantes do Poder Público: Elisângela de Carvalho, Marluci Marques Mendes, Simone Saraiva.

II - Representantes da Sociedade Civil: Adriana Aparecida Isidoro, Felismente Ap. de C. Pinheiro, Maria Stela da Silva Martins.

III – Secretária-executiva: Marília Lopes dos Santos Alcatrão,

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral:



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

- I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VI- realizar a apuração dos votos;
- VII- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- VIII- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- IX- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

DA ELEIÇÃO

Art. 4º - A eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Nazaré Paulista se realizará no dia 01 de outubro de 2023, das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, nos locais a serem designados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município de Nazaré Paulista, em processo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

§2º - Os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares Titulares. Os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 5º – As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, localizado na Praça Coronel Antônio Rodrigues do Santos, 16, Centro de Nazaré Paulista, de 02 de maio a 02 de junho de 2023, das 09 às 16 horas.

§ 1º- A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações (Anexos II, III, IV e V) que serão fornecidos pelo site www.nazarepaulista.sp.gov.br, acompanhada das cópias dos documentos necessários.

Art. 6º – No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

- I – cópia de cédula de identidade ou identidade expedida por conselho de classe;
- II – comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- III – certidão de quitação eleitoral;
- IV – comprovante de residência no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- V - certidões criminais:
 - a) certidão negativa de antecedentes criminais de primeiro e segundo grau, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
 - b) certidão negativa de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- VI - atestado de antecedentes criminais, expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- VII - atestado de antecedentes criminais, expedido pela Polícia Federal;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

VIII - declaração comprovando a atuação na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no período mínimo de 2 (dois) anos, fornecida por órgãos públicos, prestadores de serviços de assistência e promoção social, entidades e movimentos sociais ou autoridades públicas municipais, tais como Promotores de Justiça, Juízes ou agentes políticos;

IX – comprovante de desincompatibilização, caso o candidato atue como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

X - currículo profissional;

XI – cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

XII - termo de compromisso de que trata o art. 20 deste Edital.

§1º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, que deverá ser indicado no momento da inscrição (colocando o apelido entre parênteses após o nome), e terá um número oportunamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

I- O número de cada candidato respeitará a ordem alfabética, considerando o nome de cada candidato.

Art. 7º - Todos os documentos deverão ser entregues dentro de um único envelope lacrado com a identificação do candidato na parte externa contendo: Nome, Endereço e Telefone para contato.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral abrirá os envelopes após o término do período de inscrição, quando realizar a verificação da documentação e cumprimento dos requisitos.

I- Não será aceito pedido de registro de candidatura sem toda a documentação referida no art. 6º.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

DOS REQUISITOS

Art. 8º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II –Bons antecedentes, comprovados por certidões do cartório distribuidor cível e criminal;

III- Idade superior a vinte e um anos;

IV–Residir em Nazaré Paulista há no mínimo 2 (dois) anos;

V –Estar no gozo de seus direitos políticos;

VI – Apresentar, no momento da inscrição, comprovante de conclusão do ensino médio;

VII - Experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes;

VI -Não ser ocupante de cargo eletivo;

VII – Ser eleitor no município de Nazaré Paulista.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio (a) e sobrinho (a), padrasto/madrasta e enteado (a).

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do *caput*, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca de Nazaré Paulista.

DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

inscritos e que comprovem os requisitos, e encaminhará a relação de candidaturas deferidas ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações.

DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

Art. 11- São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto no art. 9º.

Art. 12 - As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 13 - O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 05 (cinco) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 14 - Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 05 (cinco) dias.

Art. 15 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 16 - Consideram-se impugnadas as candidaturas indeferidas, em primeira análise, pela Comissão Eleitoral, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 11 a 15 deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

Art. 17 - Será multado em doze vezes o valor da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar quem realizar a propositura de impugnação:

- a) manifestamente infundada;
- b) com pretensão contra texto expresso de lei;
- c) fato incontroverso ou
- d) alterar a verdade dos fatos.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS

Art. 18 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas.

Parágrafo Único – A lista dos candidatos habilitados será encaminhada ao Ministério Público.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO

Art. 19 - Todos os candidatos habilitados deverão obrigatoriamente participar de curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das Políticas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, que será oferecido pelo CMDCA, de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.173/15.

I- O curso a ser ministrado, conforme o “caput” deste artigo deverá contar com a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II- A duração do curso será de 20 (vinte) horas, sendo obrigatória a frequência em 100% (cem por cento) da carga horária, sob pena de exclusão do candidato ao processo de escolha.

III- Caberá recurso ao Presidente do CMDCA da decisão da inabilitação do candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja decisão ocorrerá em igual prazo.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

IV- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital, com o nome dos candidatos habilitados no processo de escolha eleitoral.

Parágrafo Único – O não comparecimento implica na pena de renúncia implícita e automática da candidatura.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral, através de termo de compromisso subscrito pelos candidatos, dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral, devendo constar que o não acatamento das regras importa em aplicação das sanções prevista em Lei e demais normas do processo de escolha.

Parágrafo único- A recusa do candidato em assinar o termo de compromisso, no prazo assinalado, onde estão assentadas as regras do processo eleitoral, implica na renúncia implícita e automática da sua candidatura.

Art. 21 - O processo de escolha do Conselho Tutelar de Nazaré Paulista ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos.

Parágrafo Único- Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas.

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 22–A campanha deverá ser realizada de forma individual.

Parágrafo Único – É vedada a composição de chapas.

Art. 23 – A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da lista definitiva de candidatos no Diário Oficial.

Parágrafo Único – Somente poderá dar início a campanha o candidato que já tiver assinado o termo de compromisso previsto no art. 20.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

Art. 24 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo Único - A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

Art. 25 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º- Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º- Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º- Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º- A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal.

Art. 26- Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

Art. 27- Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 28 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo Único - O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 29 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 30 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 31 - No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único - Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 22 a 30 deste edital.

DO PLEITO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

Art. 32 - Para realização do pleito, o CMDCA solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 1º - Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§2º - Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Nazaré Paulista, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 3º - O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 4º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 33 - A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023 nos locais designado pela Comissão Eleitoral, no horário das oito às dezessete horas.

Parágrafo Único - Às dezessete horas serão distribuídas senhas aos presentes, impedindo o voto daqueles que se apresentarem após esse horário.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral organizará os trabalhos nas mesas receptoras de votos, das apuradoras, além do credenciamento dos mesários, escrutinadores, membros do CMDCA e fiscais.

§ 1º- Cada mesa receptora será composta por, no mínimo três pessoas credenciadas, sendo um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

§ 2º - Em cada mesa receptora haverá formulário próprio para lavratura de ata com a descrição das ocorrências verificadas e o número de votantes.

§ 3º - Cada candidato poderá credenciar previamente junto à Comissão Especial Eleitoral um fiscal e um suplente para cada mesa receptora e/ou apuradoras.

§4º - Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

Art. 35 - Para votar, o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto.

Parágrafo Único – Somente estão aptos para votar os eleitores do Município de Nazaré Paulista.

Art. 36 - O eleitor votará em um único candidato, sendo nula a cédula que contiver mais de um candidato assinalado, ou que contenha qualquer tipo de inscrição.

Art. 37 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º - Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 48 horas, facultada a manifestação do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP
CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

Art. 38 - Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no art. 36, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III- não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 32 deste edital;
- V- estiverem rasuradas.

Art. 39 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 40 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprovar maior tempo de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 - A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.970,78 (um mil e novecentos e setenta reais e setenta e oito centavos) e seu reajuste só poderá ser realizado por meio de Lei.

Art. 42 - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos garantidos na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

I - gratificação natalina;

II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;

III - licença-gestante;

IV - licença-paternidade;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - inclusão em planos de saúde eventualmente oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público municipal.

VII - inclusão no regime geral da Previdência Social.

VIII - deverá o Conselheiro Tutelar, para os fins dos Incisos II, III, IV e V, encaminhar o pedido de afastamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deverá se manifestar sobre a solicitação e em caso positivo convocar o suplente, nos termos da Lei Municipal n.º 1.173/2015.

IX - licença de cinco dias em razão do seu casamento;

X - licença de cinco dias em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, padrastos, filhos e irmãos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Parágrafo Único – Os suplentes deverão manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail até o término do mandato.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 45 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Art. 46 - Sempre que necessária a convocação de suplente, e caso não haja nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 1º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 15 dias;

II – férias a que fazem jus os titulares;

III - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 2º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 47 - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo efetivo, conforme o disposto no artigo 20 da lei 1173/2015.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

Parágrafo único - O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais.

Art. 48 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, sejam na sede do Conselho ou fora dela, e sua eventual presença em atos públicos.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é de segunda à sexta-feira, das 9 às 17 horas.

I- Nesse período é necessário que estejam no mínimo 3 (três) conselheiras tutelares na sede.

II- O horário de cada conselheira será definido em reunião ordinária. Havendo discordância, caberá a presidente em exercício a definição.

III- Em caso de falta de alguma conselheira, caberá a presidente em exercício determinar a substituição, sem prejuízo ao funcionamento da sede e do plantão.

Art. 49 – A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, conforme determina o art. 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

Art. 50 - Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução a Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal n.º 1.173/2015, de 05 de maio de 2015 e as resoluções do CONANDA.

Adriana Aparecida Isidoro

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

ANEXO I

CALENDÁRIO BÁSICO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES QUE ATUARÃO NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA NO MANDATO QUE INICIARÁ EM 10/01/2024 E FINDARÁ EM 09/01/2028.

24 de março de 2023	- Publicação do Edital.
02 de maio de 2023	- Início do prazo para inscrições no Departamento de Protocolo da Prefeitura.
02 de junho de 2023	- Fim do prazo para inscrições, às 16 horas.
05 de junho de 2023	- Início da análise das inscrições.
14 de junho de 2023	- Conclusão da análise das inscrições.
16 de junho de 2023	- Publicação da lista dos candidatos inscritos e dos que tiveram seu registro indeferido (Diário Oficial).
19 de junho de 2023	- Início do prazo para eventual interposição de recurso contra indeferimento de inscrição e impugnação de candidatura, que deverá ser protocolado junto ao Departamento de Protocolo.
23 de junho de 2023	- Fim do prazo para eventual interposição de recurso contra indeferimento de inscrição e impugnação de candidaturas.
26 de junho de 2023	- Data a partir da qual a Comissão Especial Eleitoral poderá realizar reunião para análise de impugnações e intimar impugnado para apresentação de defesa e rol de testemunhas.
05 de julho de 2023	- Data prevista para publicação do resultado da análise das impugnações de candidaturas pela Comissão Especial Eleitoral.
06 de julho de 2023	- Data prevista para início do prazo para interposição de recurso ao CMDCA contra decisão de impugnação de candidatura.
12 de julho de 2023	- Fim do prazo para interposição de recurso ao CMDCA contra decisão da Comissão Especial Eleitoral de impugnação de candidatura.
13 de julho de 2023	- Data a partir da qual o CMDCA poderá realizar reunião para análise de recursos contra decisão da Comissão Especial em impugnação; designação de relator e convocação de reunião extraordinária para decisão sobre o recurso.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

24 de julho de 2023	<ul style="list-style-type: none">- Data prevista para publicação de relação única de nomes candidatos que tiveram sua candidatura deferida.- Início do período de divulgação das candidaturas habilitadas.- Início do prazo para representação contra propaganda irregular.- Data a partir da qual a Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha.- Data a partir da qual o CMDCA deverá oferecer o Curso sobre Estatuto da Criança e Adolescente aos candidatos.
Agosto de 2023	<ul style="list-style-type: none">- Mês previsto para o curso aos candidatos.
01 de outubro de 2023	<ul style="list-style-type: none">- Dia da eleição dos Conselheiros Tutelares e suplentes das oito às dezesseis horas; apuração dos votos e proclamação dos eleitos.- Prazo interposição de recurso contra fatos ocorridos durante a votação que o candidato julgue prejudicial à sua candidatura.
03 de outubro de 2023	<ul style="list-style-type: none">- Término do prazo interposição de recurso contra fatos ocorridos durante a votação que o candidato julgue prejudicial à sua candidatura.
10 de outubro de 2023	<ul style="list-style-type: none">- Data para publicação do resultado final da eleição.- Data a partir da qual poderá ser realizada convocação dos candidatos eleitos titulares e dos cinco primeiros suplentes para realização de avaliação psicológica e/ou psiquiátrica.
10 de janeiro de 2024	<ul style="list-style-type: none">- Posse dos Conselheiros Eleitos.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE R E Q U E R I M E N T O :

À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAZARÉ PAULISTA.

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portador da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado neste Município na (informar endereço) CEP (informar CEP), venho, requerer inscrição no PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1173/2015, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Termos em que peço deferimento.

NAZARÉ PAULISTA, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

ANEXO III

1 - Dados Pessoais

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Data de Nascimento:

Telefone:

E-mail:

2 - Aptidões e Competências:

3 - Formação:

Curso:

Universidade:

Ano de Conclusão:

Pós Graduação:

Mestrado:

4 - Experiência Profissional

5 - Experiências na área de Defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e adolescente

6 - Cursos / Capacitações



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliada neste Município na (informar endereço) CEP (informar CEP), declaro-me ciente de todo o teor da Lei Municipal n.º 1173/2015, e Edital do PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA disponíveis no site da Prefeitura do Municipal de Nazaré Paulista com o seguinte endereço www.nazarepaulista.sp.gov.br, comprometendo-me acatar integralmente as regras impostas nos referidos atos normativos sob pena de pagamento de multa e cancelamento de minha candidatura, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e penais. Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Nazaré Paulista, _____ de _____ 2023.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail cmdcanp@nazarepaulista.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado na (informar endereço) CEP (informar CEP), na qualidade de (informar se diretor de órgãos públicos, prestadores de serviços de assistência e promoção social, entidades e movimentos sociais ou autoridades públicas municipais, tais como Promotores de Justiça, Juízes ou agentes políticos), (informar denominação do órgão ou instituição), com CNPJ (informar n.º), com endereço (informar endereço com CEP) declaro que (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado na (informar endereço) CEP (informar CEP), atua (ou atuou) na área de (informar se de defesa e/ou atendimento) dos direitos da criança e do adolescente, desde (informar a data) desenvolvendo atividades de (especificar) e por ser expressão da verdade firmo o presente, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

Nazaré Paulista, _____ de _____ 2023.

Assinatura